



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA E LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. ALUÍSIO ALDO DA SILVA JÚNIOR, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar a nomeação do Desembargador Evandro Pereira Valadão Lopes como Ministro do Tribunal Superior do Trabalho: “Sr. Presidente, permita-me fazer uso da palavra para registrar que o Sr. Presidente, Ministro Brito Pereira, anunciou agora pela manhã, por meio de mensagem, que ontem foi publicada a nomeação do Desembargador Evandro Pereira Valadão Lopes como Ministro do TST. Parabenizamos nosso novo colega pela nomeação e aguardamos a sua posse, desejando-lhe muita sorte e sucesso”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “V. Ex.^a lembrou muito bem, Ministro Hugo. Em nome da Turma, do Ministro Dezena, do Ministro Hugo, da Secretaria, da Coordenação de Jurisprudência, do Departamento de Taquigrafia, do Setor de Apoio, do Som, da Vigilância, da Copa, enfim, de todos os que compõem a 1.^a Turma, cumprimento o Ministro Evandro Valadão. O Ministério Público do Trabalho se associa aos cumprimentos. Desejamos que S. Ex.^a tenha pleno êxito e felicidade nesta nova missão”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 48100-23.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELSON RICARDO RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): COOPCENTER COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 28240-97.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 138800-77.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VALDECI JULIO DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 160900-79.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ALEXOMÁRIO SILVA SACRAMENTO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira,



Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 993-18.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): RINALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1435-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SITARAM MARCIO COSTA CUSTODIO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1452-97.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): MANOEL REIS DE JESUS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 2091-42.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA MARTINS GONTIJO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 908-31.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): LUSSANDRA DE BARROS ROCHA CANDIDO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1544-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELA SERGIA BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1786-93.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA COELHO RUBERT, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação sobre o qual dispõe o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 142-08.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): DANIELLA FERREIRA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1055-02.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ARISTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 11059-54.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): EDILAINÉ DE ASSIS GOMES, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 24331-11.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES SILVA, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1001834-45.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): VALDEMIR LEONEL COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-17.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogada: Jordana Negrelli Comper, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA ELIAS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101268-95.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1000487-34.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NORMALÚCIA SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Débora Evangelista de Oliveira Ferreira, Agravado(s): TALIBE LOGÍSTICA E CONFECÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Henrique Regis de Almeida Silveira, Advogado: Christiano de Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131300-85.2002.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): DANIEL PINEL DE SOUZA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12340-20.2003.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e benefícios previstos no ACT firmado pela "TELEFÔNICA BRASIL S.A." (tíquete-refeição e cesta-base); III - verificada a existência de condenação remanescente, que não guarda relação com o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços (horas extras e reflexos), fixar a responsabilidade subsidiária da "TELEFÔNICA BRASIL S.A.". Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 160700-58.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Recorrido(s): CARLOS GOMES DUTRA DE MATTOS, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que se não conheceu do recurso de revista da primeira reclamada, no tocante ao vínculo de emprego. **Processo: RR - 29940-43.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FIDELIS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS e benefícios previstos no ACT firmado pela "Telemar Norte leste S.A." (tíquete-refeição/alimentação, PLR, auxílio-refeição em horas extras, e reajustes salariais). Verificada a existência de condenação remanescente, que não guarda relação com o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços (horas extras, multa do art. 467 da CLT e vale-transporte),



fixa-se a responsabilidade subsidiária da "Telemar Norte leste S.A.". Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 89100-44.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA FILHO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 2105900-33.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 117940-33.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Eduardo Leis, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Recorrido(s): TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Jairo Eduardo Leis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e as verbas trabalhistas correlatas, julgando, por conseguinte, improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 126700-16.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): ROSANE GOMES DO AMARAL, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização ilícita", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e os seus conseqüentários, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido sucessivo, qual seja reconhecimento do vínculo de emprego com a Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa Exame - Rio de Janeiro, como entender de direito. **Processo: RR - 210700-51.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gadelha da Silva Neto, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados com base em acordos coletivos celebrados com a tomadora dos serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária à Telemar Norte Leste S.A. pelas verbas trabalhistas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: RR - 998000-43.2007.5.09.0663 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): MEIRILICE TAKAHASHI SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo de emprego com a terceira reclamada, bem assim a obrigação de anotação da CTPS. A responsabilidade da terceira ré pelas parcelas remanescentes da condenação é subsidiária. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 30700-16.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Alves, Recorrido(s): GISELE DEZZE, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a licitude da terceirização de serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, bem assim as obrigações consectárias e as verbas e vantagens previstas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados pela tomadora de serviços, declarando a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelos títulos remanescentes da condenação. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39300-14.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): ÉRICO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores da empresa tomadora, atribuindo à tomadora dos serviços apenas a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes deferidas na presente reclamatória. **Processo: RR - 10400-45.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HELIO CIRIBELLI FONSECA SANTOS, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - TELEMONT, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não se conheceu do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: RR - 178100-41.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a licitude da terceirização de



serviços, excluir o reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada, bem assim a obrigação de anotação da CTPS e as verbas e vantagens decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados entre SINTTEL e TELEMAR, quais sejam: cestas básicas, tíquetes-refeição, PLR e diferenças decorrentes da inobservância do piso normativo, além dos respectivos reflexos. A responsabilidade da segunda ré pelas parcelas remanescentes da condenação é subsidiária. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75-07.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice apostado na decisão agravada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização. serviços de instalador de telefones/cabista. responsabilidade da tomadora", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, em consequência, restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. **Processo: RR - 196-88.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA STEFÂNIA SOARES MENDES GORI, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores da tomadora dos serviços, restabelecendo a sentença de improcedência. **Processo: RR - 308-78.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GISELLE APARECIDA CAMPOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores da Telemar, assim como a anotação da CTPS, o que resulta na total improcedência da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais - fl. 35), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 522). **Processo: RR - 712-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERIDIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Edinei da Costa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 834-32.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REINALDO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Redator Designado. **Processo: RR - 1117-75.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício



Zir Bothomé, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA MENDONÇA PEDROSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1394-60.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ROCHA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e excluir a condenação ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1575-64.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): ALDENÉIA BATISTA SENA DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: à unanimidade: conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com o banco reclamado e excluir da condenação todas as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancário, atribuindo responsabilidade subsidiária aos tomadores de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1650-82.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ALESSANDRA GOMES DA SILVA MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista no tema "terceirização - licitude", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista e excluir a condenação da CONTAX S.A. ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Custas no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais), de cujo recolhimento ficam dispensadas as reclamantes, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 2272-74.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DESTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Arguição de nulidade. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a aptidão dos documentos por ela indicados para a demonstração da natureza jurídica da parcela auxílio-alimentação e a extensão da parcela aos inativos, inclusive quanto ao décimo terceiro talão. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 341-57.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Recorrido(s): MARIO JOSÉ NERI NEPOMUCENO, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade à Súmula 331/TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. **Processo: RR - 407-22.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARANI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): FIDELITY CONSULTORIA EM IDIOMAS LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Paraná; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelas empresas reclamadas. **Processo: RR - 1001-04.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RAFAEL CRISTIAN DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação os benefícios e demais parcelas afetas à categoria dos trabalhadores da Claro S.A., assim como a obrigação de registro anotação da CTPS, atribuindo à tomadora dos serviços apenas a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas remanescentes deferidas na presente reclamatória. **Processo: RR - 1021-78.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCEU MIRANDA DE MELLO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST; "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Integração da parcela CTVA. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST; e "Auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação às pretensões de pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento previstas em plano de cargos e salários, de diferenças de



vantagens pessoais pela integração da CTVA na sua base de cálculo e de reconhecimento da natureza jurídico salarial do auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prejudicialidade pelo reconhecimento da prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes; II - quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF; III - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada CEF, bem assim as matérias remanescentes do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: RR - 68600-61.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENILDO TELLAROLI - ME, Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Recorrido(s): SUELI FELICIANO FERREIRA, Advogado: Christiano Pimentel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação; **Processo: RR - 122800-47.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): WALDSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva, Recorrido(s): LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 185-37.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES LIBERALESSO, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu dos recursos de revista interpostos pelas primeira e terceira reclamadas, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, deu-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Reclamante a Dra. Bruna Santos Costa. **Processo: RR - 340-79.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SILVÂNIA MARQUES DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o reconhecimento de vínculo de emprego, bem assim as obrigações e as parcelas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma prevista em lei. **Processo: RR - 363-58.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KIYOMI WILSON, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição aplicável à pretensão relativa aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de anuênios e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas como em primeiro grau.

Processo: RR - 454-46.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Recorrido(s): LEONARDO GOMES DAMASCENO E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 654-31.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÉIA DOS REIS SIMÕES NOVAES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Regiana Valadares da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista da reclamante.

Processo: RR - 758-51.2012.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCIA REGINA GOMES MEIRELES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 929-70.2012.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVANA ALBUQUERQUE MELO LEITE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1185-79.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ADEMAR FERNANDES MOTA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 1231-34.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): MARA REGINA DA COSTA SOARES, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 1644-31.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLERISTA TAÍSA DE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1902-34.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: TATIANA ALVES E SILVA, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Decisão: à unanimidade: I -



conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos Recursos de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva - aplicação de tese fixada em Incidente de Recurso Repetitivo", por contrariedade à Súmula n.º 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180; III - conhecer do Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "transporte de valores (cheques de clientes) - bancário - indenização por danos morais", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com juros e correção monetária, contados na forma da Súmula 439 do TST. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 162-13.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): MICHELLE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Jardini Luiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o reconhecimento de vínculo de emprego, bem assim a obrigação de anotação da CTPS, declarando a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 286-76.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Recorrido(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, (i) no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (ii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 117,26 (cento e dezessete reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.863,00 - cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 273). **Processo: RR - 324-76.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BÁRBARA JANAÍNA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1556-62.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): TALITA ARIEL DA SILVA CAPELLI, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta na forma da lei.



Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 152-67.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO POE MARQUES, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento. Avaliação de desempenho. Omissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento na forma prevista em lei. **Processo: RR - 1061-43.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "efeito devolutivo do Recurso Ordinário - aplicação do Princípio da Dialeiticidade - Cerceio de defesa"; por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apontado pelo acórdão Recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso em relação ao capítulo "diferenças salariais - Política de grades". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2547-84.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON PEDRONI DE MATOS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: RR - 20230-82.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PAULO RICARDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Advogado: Stephen Körting, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado Município de Porto Alegre, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 11055-89.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): CLAUDIANE FERREIRA RABELO, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do processo ERR-10314-74.2015.5.15.0086, que trata da controvérsia sobre o tema: "Professor - Carga Horária Semanal- Não Observância da Proporcionalidade entre o Tempo em Sala de Aula e as Atividades Extraclasse". **Processo: RR - 11122-82.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold, Recorrente e Recorrido: JULIANA ANTONIA MIKOLAICZKI,



Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, aos dias em que as variações extrapolarem cinco minutos na entrada ou saída, ou dez minutos no total, conforme apurado em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, nos dias em que houver supressão do intervalo intrajornada superior a 5 minutos, observados os critérios já definidos na origem quanto ao adicional aplicável, e reflexos. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20585-52.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): SIRLEI RIENE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO RONALDINHO GAÚCHO, Advogada: Renata Quintana Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado Município de Porto Alegre, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame do tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 1199-46.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): JOSÉ RONILDO DA COSTA, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, e, decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 10169-46.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): GWR GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Recorrido(s): VANIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Santos Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101811-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ISSAC GUIMARÃES THOMAZ, Advogado: Alessandro de Oliveira Cesar, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: Ag-ARR - 53900-44.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITO MACHADO CORREA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida em contrarrazões pelo reclamante, conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por deficiência de fundamentação, e, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 96300-44.2004.5.02.0053 da**



2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SHIGUERU KONISHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100900-75.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SÉRGIO BORGES TEODORO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Henrique Daniel Blankenburg Almada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 465200-24.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIO DE SOUZA ARRUDA E OUTRO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Leonardo Romeiro Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 9304600-35.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): HELENITA MARZALL, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16200-30.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 71200-89.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): JIJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 133600-83.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIRO JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147600-62.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Agravado(s): JULIETA LARA FRANCO RADO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Advogada: Nádia Kist, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 164800-87.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR CARDOSO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 61000-90.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CRISTIANO JÚNIOR RODRIGUES, Advogado: Jocila Souza de Oliveira, Agravado(s): JHV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Volpe, Agravado(s): ARACI SEBASTIANA DA SILVA PAULA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 91500-97.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATO NERES DE ALCÂNTARA, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁXIMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): IVO SANTIAGO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122200-85.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURA DE ARRUDA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: João Ferraz, Agravado(s): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogada: Luciana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 180400-03.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno da reclamada; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo interno da reclamante para processar o recurso de revista exclusivamente quanto ao divisor de horas extras; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o divisor de horas extras fixado na sentença, de 187,5. **Processo: Ag-AIRR e RR - 184100-38.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AZOIL FERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - verbas vincendas"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 195100-65.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Yuri do Amaral Bezerra, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): NILO ANTÔNIO WISNIEWSKI E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



aos agravos das reclamadas. **Processo: Ag-RR - 298-16.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de cerceamento do direito de defesa"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Eduardo Giovannini, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 875-90.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIA ROSÁRIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 904-62.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONHERCY BRAGANÇA MILAGRES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-04.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH DOS SANTOS PINTO ANZAL, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1541-54.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIDELIS GOMES DE LIMA FILHO, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista da reclamada no tema "promoções por antiguidade"; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 65-47.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Francisco de Paula Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 179-49.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do BANCO BRADESCO S.A. **Processo: Ag-RR - 441-18.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): SUELI OLIVEIRA BORGES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 590-69.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MANOEL RENATO DE MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1293-92.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES MARTIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1606-98.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA HELENA CHEDIACK, Advogada: Maria Helena Chediack, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO CESAR DE AZEVEDO, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): LUPP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TAESP ARBITRAGEM E MEDIACAO LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): IZABELA FELIPINI REZEKE, Advogada: Ednéa Zibellini, Agravante(s) e Agravado(s): OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Jerônimo da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto por Oliveira Participações Ltda. e II - conhecer e negar provimento aos demais agravos interpostos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, patrono da TAESP ARBITRAGEM E MEDIACAO LTDA. **Processo: Ag-ARR - 2113-62.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): GERSON TONIELLO, Advogada: Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 187-50.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOACIR COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 524-80.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMANDA LEITE DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 661-39.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): JONAS D'ARC DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s):



FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1091-50.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1442-88.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDA IRIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças de PLR; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1525-90.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: André Puppim Macedo, Agravado(s): MARLENE DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): VIAÇÃO SATELITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1531-12.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GLICEU DOFF SOTTA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1741-40.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEY DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1783-42.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SERGIO MAURO FERREIRA DA COSTA JUNIOR, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2062-82.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DIAS DE ANDRADE, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2469-75.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEBORA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3377-88.2012.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE LUIZ FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 329-97.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRO LUÍS DE CASTRO SOUZA, Advogado: Lindenberge Alves Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-57.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 488-35.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JOÃO JUCELINO CASTILHOS DOS REIS, Advogado: Arlei Joás Pinto Quevedo, Advogado: Gustavo Antônio Rörig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-69.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Miguel Lemos Longman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-78.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(s): CAROLINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 994-31.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS FAGUNDES, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1079-37.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JEORGE LUIZ ELOY DO AMARAL, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): NORTE CAD SERVIÇOS LTDA., Advogado: Katherine Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. art. 1.030, II do CPC/2015: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as



regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1144-64.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERCÍLIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1169-03.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): FRANCISCO ALVES PORTO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1668-26.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Agravado(s): ALCIR DALMOLIN DA SILVA, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1780-59.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Urym, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renée de Souza Cunha, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2051-91.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2272-71.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10089-69.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): MICHAEL GALVÃO PRATA, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10689-26.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Daniel Machado de Barcelos, Advogado: Lucas Machado de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10757-93.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FIGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11380-80.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: André Dallalana, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CLARO SILVEIRA, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11428-94.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): DELAIR LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não providos os agravos internos das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 20197-26.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ADRIANO AGUIRRE NUNES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65100-54.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): IPEMA IRMAOS PEREIRA EMPREENDIMENTOS MADEIREIROS LTDA, Advogado: Manoel Felizardo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 500007-43.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 104-11.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): FABIANO PEREIRA LOBO, Advogado: Hélio Hatisuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 241-51.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DE CARVALHO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 282-43.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SALETE PINHEIRO SOARES, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-13.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LARANJA, Advogado: Carlos Alberto de Paula Berg, Advogado: João Carlos Fernandes Cilento, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Advogado: Rogeria Maria Canedo Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 458-29.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



DOUTEL PINTO FILHO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-82.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): RONALDO JOÃO STEINDORF, Advogado: Bárbara Crauss, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1048-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ALCIVAN BATISTA PIMENTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Tabata da Silva Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: Ag-AIRR - 10320-71.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 10638-39.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS FILHO, Advogada: Janaína Leal da Silva Cavalcante, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10646-83.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procurador: Elton de Almeida Soares, Procurador: Victor Luciano Pierre de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA ALEGRE - CE, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10743-60.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JAYME LUIZ DOS REIS SANTOS, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10746-81.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDNEI DA FONSECA PARREIRA, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10756-76.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): LILIAM GOSLING RIBEIRO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10951-90.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): NEUZA MENUSSI DUQUE SILVA, Advogado: Rodrigo Costa de Barros, Advogado: Rafael Vilela Marcório Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11129-82.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ACELINO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-RR - 11199-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): L C ROSSI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogada: Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): KAIO VINICIUS RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Francisco Tadeu Murbach, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11554-27.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCAS SALES ROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20302-07.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SOLANGE LEMEN FEIDEN, Advogado: Cristian D'avila Assmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20317-46.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARINÊS TABORDE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20457-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): FRANCIELI DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20563-69.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DALTRO VIEIRA, Advogado: Vítor Seger Sauer, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21104-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARGA LIGIA PFITSCHER, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Agravado(s): SICREDI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Diego Vaz Brito, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21313-06.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSANE CARDOSO BARBOZA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001616-12.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ALAN FELIX BRANDINE, Advogado:



Fabrizio Bompan, Agravado(s): SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Agravado(s): LOGIMED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161-51.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): SILVIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Marina Flora Arakelian, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-22.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOEL LEITÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Elaine Cunha, Agravado(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 343-19.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): DANIELLE SOUZA DINIZ RIBEIRO, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-26.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOÃO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-86.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): MATILDE SCHUH GOTTEMS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1239-52.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ROSEANE DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1468-64.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Agravado(s): GERALDO SALES BATISTA, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): KAMMER KONSTRUTORA LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1661-12.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALEX DA SILVA, Advogado: Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Nadine Almeida de Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1852-05.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAURO APPARÍCIO FERNANDES JUSTINO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Regina da Cunha Valli Mazzuchini, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10181-45.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EDINAIR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): ALKASERV SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-**



76.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUL GÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10648-36.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): DELMI COSTA CEZÁRIO, Advogado: Fábio Henrique Corrêa, Advogada: Lorena da Silva Rocha, Advogado: Humberto Accioly Domingues, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Rafael de Avila Vieira, Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11027-65.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ROMENIO DE MORAIS MACHADO, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11078-86.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SANDRO CID DA SILVA, Advogado: Albis André Magalhães Borges, Agravado(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Rabelo Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11506-38.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TARCISIO PEREIRA DA ANUNCIACAO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11610-15.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAIARA RANGEL FREITAS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11644-65.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GILBERTO ALENCAR COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12541-06.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELSON CARLOS SILVA BRITO, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12550-65.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Gerusa Ribeiro Chateaubriand, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17717-95.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): ANA CARINE RIBEIRO LIMA, Advogado: Arleson Bruno Ribeiro Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20435-56.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s):



GILMAR DA SILVA MOREIRA, Advogado: Wagner Fernandes Boeira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20449-37.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANGELA MARIA BANDEIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20506-09.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): BRUNA DUTRA SZARBLEWSKI, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Advogada: Carolina Serafim de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20990-81.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA ROSA NUNES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000163-82.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000318-94.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOUGLAS FERNANDO CORRENTE, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Edevones Diones Matos, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000776-30.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIANO LOPES PEREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-09.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): FABIANO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Cristian Ribeiro da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Gislaine Carvalho Zaffanelli Oliveira, Advogado: Ronaldo Oliveira, Advogado: Altivo Ovando Júnior, Advogada: Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001394-90.2015.5.02.0463 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-62.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): NELCIONE SILVA LOUREDO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-87.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIVANIA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): ANGELLIRA RASTREAMENTO SATELITAL LTDA., Advogada: Patrícia de Lima Fortuna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 99-54.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-90.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): AURICÉLIA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 570-64.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Agravado(s): CRISTIANNE BRITO DO CARMO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 575-89.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO MICHEL RIBEIRO DE AGUIAR, Advogada: Fernanda do Nascimento Andrade, Agravado(s): M.M.COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-81.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OLIANE MARCOLINO, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 727-03.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): ELZA LOPES DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-56.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LÁZARO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Maria Clara do Carmo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 1337-42.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): AMARO VICENTE RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: Ag-AIRR - 10121-55.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDEISSON FIGUEIREDO BRANDÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10311-35.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIMAR DOS SANTOS PESSOA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10371-23.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADEMAR NUNES DO VALE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10516-47.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SIDNEI SANTANA FREITAS, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Agravado(s): EDMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRAS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ E OUTRA, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TARDELI, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10579-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Agravado(s): MARISTELA TAVARES FERNANDES, Advogado: Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10691-56.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRANI MARIA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12013-82.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANA LÚCIA DE MELO FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12147-79.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): RAISLLANE KETLHEN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12363-50.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EMERSON MIRANDA DA SILVA, Advogada: Clarissa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20045-15.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA PAULA SOUZA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20223-64.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ALMERINDA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogada: Marleni Souza Bederode, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20289-42.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JANETE MARIA GEMPKA, Advogado: Giuliano Luiz Zamprona, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20980-52.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LEANDRO TAVARES FANKA, Advogado: Carlos Antônio Vecchi, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 21229-09.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Procuradora: Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA RABASSA, Advogado: Andressa Girão Bergmann, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100155-16.2016.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogada: Aldine Barreto Morais Leite, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SOARES, Advogado: Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRIA ELIAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100397-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRÁULIO RODRIGO SOARES ALEXANDRE, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Administrador Judicial: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101556-75.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MAICON DUTRA PORTO, Advogado: Bruno Magalhães de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000751-97.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): DAVID GARCIA TRINDADE, Advogada: Edicer Rosa Meira Burattini de Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001478-45.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MONTERREY DO BRASIL COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. E OUTROS, Advogado: Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10069-18.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100005-37.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JOSIAS MARTINS ATHANÁSIO, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100130-94.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Junior, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Denis Vale Moraes Rêgo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 102200-68.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres, Agravado(s): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS LIMA - ME, Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Agravado(s): ARAÚJO & AQUINO LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 32-93.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ISTAEL MAGNO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73): I - conhecer e dar provimento ao agravo da segunda reclamada (CELG-D) e ao agravo regimental da primeira reclamada (TENCEL), II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ARR - 387900-38.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMAR EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de



revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Eletricitário. Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no ponto que condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial recebidas pelo reclamante (salário base e parcela denominada "vantagem pessoal"), e reflexos postulados. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 74900-74.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA GIMENEZ DE ANGELIS, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: ARR - 254800-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA SOARES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 392200-79.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): TACIANE ROCHA GOSIK, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada TMKT Serviços de Marketing LTDA. **Processo: ARR - 568-35.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TRACAN SERVICE E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIZ DA FONSECA, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Luís Otávio Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Tracan Service e Locação de Máquinas Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 614-93.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUIS GERHARDT, Advogado: Fernando Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN GUENTER, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Eduardo Luis Gerhardt e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de



revista interposto pela reclamada Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 639-03.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERONICE FÁTIMA BATISTA ANGELI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1157-59.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA LIMA FERREIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado do Paraná e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Liderança Limpeza e Conservação Ltda. apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Salário normativo fixado em convenção coletiva inferior ao piso previsto em lei estadual. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais entre os valores recebidos a título de piso normativo e os pisos salariais regionais do Estado do Paraná. Valor da condenação inalterado. **Processo: ARR - 1574-95.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO ODAIR DA SILVA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: ARR - 1917-37.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EFIGÊNIA SOARES VITAL E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 17300-97.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMMANUELY VAILANT PASSOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 165-76.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela



reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Braskem S.A., apenas quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria do reclamante e, em consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de oito horas de trabalho diárias, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada Braskem S.A. quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras". Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 259-37.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA SALETE COUTO DE ARRUDA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 1035-71.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO RUAS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FAEPU e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada UFU. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1650-68.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO SORIA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do regulamento vigente à época da admissão do reclamante (Estatuto PREVI de 1967), observadas as alterações posteriores mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelos reclamados. **Processo: ARR - 2038-57.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO JOSÉ BASTOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., quanto aos temas: (a) "Aviso-prévio indenizado. Contribuição previdenciária. Não incidência", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e (b) "Licitude da terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a licitude da terceirização de serviços e observada a ausência de recurso pela litisconsorte, excluir a responsabilidade da recorrente quanto às parcelas derivadas do vínculo de emprego reconhecido com a tomadora de serviços, notadamente as verbas e vantagens decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela TELEMAR. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 2129-04.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO MATTOS, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afirmar a incidência da prescrição parcial à pretensão de horas extras, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinária interposto pela Caixa Econômica Federal, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: ARR - 2158-85.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA VALLE MENDES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CLARO S.A.) para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e os seus consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo, em consequência, a r. sentença das fls. 185-189, inclusive quanto às custas processuais, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 9100-61.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Dispensa discriminatória. Indenização em dobro prevista na Lei nº 9.029/95. Termo final", por contrariedade à Súmula nº 28 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo final do pagamento da indenização em dobro na data da publicação do acórdão regional, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 75-67.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI TARNIOVICZ, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s) e Recorrente(s): SELECTAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 227-61.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REINALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado:



Júlio César Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEMIG, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imposta à CEMIG, absolvendo-a da condenação. **Processo: ARR - 26700-70.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 848-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GEIZIANE CRISTINA NOLASCO NUNES, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o reconhecimento de vínculo de emprego, bem assim as obrigações e parcelas consectárias, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da reclamante, isenta na forma da lei; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 10374-47.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEL DSETE MAPA MARTINS, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA SERVICOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 20151-18.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LOPES DE FREITAS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS SULVIAS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Julio Cesar Capela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 274-66.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Instituto Nacional do Seguro



Social - INSS já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 10760-52.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE FÁTIMA MARTINS, Advogada: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do processo ERR-10314-74.2015.5.15.0086, que trata da controvérsia sobre o tema: "Professor - Carga Horária Semanal- Não Observância da Proporcionalidade entre o Tempo em Sala de Aula e as Atividades Extraclasse". **Processo: ARR - 20258-62.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO RODRIGUES CASSURIAGA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 20556-50.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA HELENA MARQUES GOMES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Advogado: Saruzi Maganha, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ARR - 20838-48.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VALENTE SILVEIRA, Advogado: Daniel Nunes Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Universidade Federal de Pelotas já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-AIRR - 56040-68.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DILSON MENDES NUNES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Andre Souza Torrao da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100100-48.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 116300-03.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e



Embargado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôres das Neves, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - OGMOSA; II - acolher os embargos de declaração do reclamante a fim de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27900-38.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55200-12.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSILENE CRISTINA LAGE NONATO, Advogado: Jairo Eduardo Leis, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 64940-84.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCELIA AJALA GOMES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 65900-69.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): TERESA MITSUKO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 86600-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): PAULO EBLING RODRIGUES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Mariana Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 129700-67.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Embargado(a): JOSÉ ARTICO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 150400-50.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANTONIO AUGUSTO FESSEL FILHO E OUTRO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto



Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 153800-10.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELENA LEDUR TROMBINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 13200-96.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): MARIA LÚCIA MOREIRA DE SANTANA, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo RE - 688.267-CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. **Processo: ED-RR - 47500-24.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO VENTURA GOMES, Advogado: Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135400-38.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ DO EGITO ALVES DA SILVA, Advogado: Karine Alves Camilo, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1718100-35.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OCIMAR JORGE BRANDAO, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e acolher os embargos de declaração da FUNCEF, para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a recomposição da reserva matemática em razão da integração da CTVA no cálculo do benefício saldado, a cargo da patrocinadora (CEF). **Processo: ED-RR - 1122-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTINA BATISTA XAVIER, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1222-36.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PLÍNIO DA SILVEIRA MORAES LARA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-44.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GRANJA PLANALTO LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA DA GUIA MONTEIRO ARAUJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo omissão do julgado, conferir à decisão o efeito modificativo pretendido, passando, de logo, a novo exame do Agravo Interno; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-Ag-RR - 1418-85.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FABIANA APARECIDA SILVEIRA PINTO, Advogado: Germana Barros de Sousa, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1444-67.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KLEBER RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para que o dispositivo do julgado se resuma à declaração da revelia da OI S.A., com a aplicação da confissão ficta e a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que, à luz dessa premissa, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: ED-RR - 74400-37.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AGOSTINHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1054-87.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): ELIARDO EZEQUIEL DE MESQUITA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3454-88.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): VILLY BAUMGARTEL, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF. **Processo: ED-RR - 785-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR SILVA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1497-51.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VINICIUS CEZAR DE FREITAS SILVA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1554-28.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1697-30.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANA ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 969-50.2013.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): VINICIUS MACHADO, Advogada: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130310-13.2013.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Seiji Mihara, Embargado(a): RODRIGO PADILHA DE LIMA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Embargado(a): ROSA DOS VENTOS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA., Advogada: Ticiania da Costa Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45-75.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): VIVIANE DA ROCHA CAMILO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21697-44.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100505-58.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Embargado(a): PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar nulo o acórdão então embargado e proceder à nova análise do Recurso de Revista do reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "diferenças de horas extras - feriados no regime 12x36", por contrariedade à Súmula n.º 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados (100%); tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença; III - majorar a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa usou da palavra para desejar boas férias: “Srs. Ministros, esta é a última sessão do semestre. Aproveito o ensejo para desejar aos colegas Ministros, ao Ministério Público do Trabalho, aos Srs. Advogados, aos servidores do TST e aos dos nossos gabinetes férias reconfortantes. Que possamos carregar as baterias junto com os nossos familiares para que voltemos, se Deus quiser, em agosto, e continuemos a prestar a jurisdição tão boa quanto possível, dentro das nossas limitações. Ao Ministro Hugo, ao Ministro Dezena da Silva e ao Dr. Aluísio Aldo desejo bom descanso. Que tenhamos saúde e disposição para continuarmos a prestar a jurisdição”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente, eu também me associo às palavras de V. Ex.^a e desejo aos colegas Ministros, ao Ministério Público, aos servidores da Casa e do gabinete um bom recesso. Agradeço a colaboração na prestação jurisdicional, que é a nossa missão no TST. Boas férias a todos. Que retornemos com vigor renovado”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva seguiu: “Sr. Presidente, também me associo à manifestação. Desejo a todos umas boas férias e, em particular, agradeço a V. Ex.^a e ao Ministro Hugo. São os primeiros seis meses que estou no TST e tenho muito o que agradecer quanto à lhanza no trato e à compreensão de V. Ex.as, dos funcionários e de todos que têm me ajudado nesta difícil fase de adaptação. Só tenho a agradecer. Bom descanso a todos”. O Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, associou-se: “Sr. Presidente, Srs. Ministros, são mais que justas essas férias de V. Ex.as, porque, nesse tempo em que não sabemos para onde as coisas caminharão, é muito importante termos um tempo para a serenidade para voltarmos outra vez para este sacerdócio no TST, que é julgar a quantidade de processos existentes. Boas férias”. Às dez horas e quarenta e dois minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma